

Ofício nº 072/2018-GP.

Exmo. Sr.
Ver. MARTIR FERREIRA DE MELO
MD. Presidente da Câmara Municipal.
São Domingos- GO.

São Domingos, 21 de março de 2018.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo, venho através do presente, para encaminhar a V. Exa., a proposição em anexo, que dispõe sobre a alteração de remuneração e criação de cargos e suas respectivas vagas no quadro de comissionados do Município de São Domingos, para que na forma regimental, seja submetido à soberana apreciação do Plenário desta Augusta Casa de Leis.

Sendo o que neste apresentamos, oportunamente reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS - GO, em 21 de março de 2018.



CLEITON GONÇALVES MARTINS
Prefeito Municipal

*feubi em:
21/03/2018*

PROJETO DE LEI Nº 006/2018. São Domingos - GO, 21 de março de 2018

“Dispõe sobre a criação cargos e vagas no quadro comissionado dos servidores públicos de livre nomeação e exoneração e alteração de vencimentos e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Alterado o valor dos vencimentos dos seguintes cargos de provimento em comissão.

I	Assessor Especial nível II	R\$ 1.150,00
II	Departamento de Cultura.	R\$ 2.300,00
III	Diretor de Departamento de Compras	R\$ 2.300,00

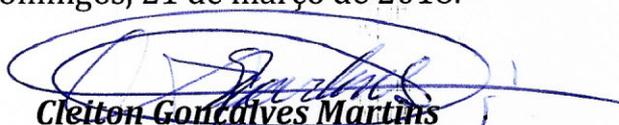
Art. 2º. Ficam criados no quadro em comissão e Funções Gratificadas da Administração os seguintes cargos e suas respectivas vagas no quadro de provimento comissionado, com suas respectivas funções (Anexo I), estabelecidas no quadro abaixo:

	Categoria Funcional	Vagas	Remuneração
I	Chefe do Departamento de Manutenção da Iluminação Pública.	01	R\$ 2.300,00
II	Chefe do Departamento de Gestão de Convênio	01	R\$ 2.300,00
III	Chefe do Departamento da Coletoria Municipal.	01	R\$ 2.300,00
IV	Chefe do Departamento de Gestão de Contrato.	01	R\$ 2.300,00

Parágrafo Único: Os direitos e deveres, e demais vantagens, são os mesmos previstos na Lei n. 001/2002 (Quadro Único de Servidores da Prefeitura Municipal de São Domingos) e demais Leis Municipais pertinentes.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Domingos, 21 de março de 2018.


Cleiton Gonçalves Martins
Prefeito Municipal

ANEXO I.

I - Cargo: Chefe do Departamento de Manutenção da Iluminação Pública.

Atribuições: orientar a execução dos serviços de iluminação pública; gerir os processos e planos de manutenções preventivas e corretivas da iluminação pública.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) geral: carga horária semanal de 40 horas;
- b) especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.
- c) livre nomeação.

II - Chefe do Departamento de Gestão de Convênio.

Atribuições: Prestar assessoria na elaboração de projetos de captação de recursos junto aos órgãos dos Governos Estadual e Federal; Assessorar os órgãos municipais na elaboração de projetos de obras de interesse do Município, com a finalidade de captar recursos públicos para sua execução; Promover a divulgação de editais e projetos, visando à realização dos mesmos; Elaborar minutas de termos de convênios e aditivos, observando-se as normas internas e legislação vigente, providenciando o encaminhamento para análise e parecer os órgãos técnicos, bem como a Procuradoria Municipal; Acompanhar o desembolso orçamentário e financeiro de cada convênio, adotando as medidas necessárias para o seu cumprimento; Assessorar as diversas Secretarias nas prestações de contas dos convênios e contratos junto aos Órgãos Estaduais e o Governo Federal, acompanhando as mesmas até seu julgamento final. Manter cadastros individualizados para cada convênio e ou contrato, com todas as informações gerenciais necessária ao seu fiel cumprimento. Executar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) geral: carga horária semanal de 40 horas;
- b) especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.
- c) livre nomeação.

III - Chefe do Departamento da Coletoria Municipal.

Atribuições: dirigir, planejar, orientar e coordenar o Departamento de Fiscalização; apresentar ao Secretário propostas referentes à legislação e orçamento, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidos; fiscalizar os serviços a seu encargo; observar leis e regulamentos pertinentes à legislação tributária municipal;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) geral: carga horária semanal de 40 horas;
- b) especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

c) livre nomeação.

IV - Chefe do Departamento de Gestão de Contrato.

Atribuições: Promover a melhoria contínua da gestão dos contratos, convênios e imóveis; Gerenciar as atividades das áreas; Oferecer orientações técnicas e informações a todos os setores quanto aos procedimentos necessários à formalização de contratos e convênios; Atuar de forma sistemática para a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores; Notificar irregularidades ao Diretor Administrativo; Executar os processos de aplicações de sanções contratuais; Orientar os gestores e fiscais de contratos; Controlar processos de pagamento de aluguéis, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93.

São Domingos, 21 de março de 2018.


Cleiton Gonçalves Martins
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 006/2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores deste Município.

CLEITON GONÇALVES MARTINS, Prefeito Municipal de São Domingos - GO, no uso de suas atribuições legais, apresenta a colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, projeto de lei anexo que “**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente projeto de lei visa contratação de Servidores **para atender necessidade de excepcional interesse público** do município de São Domingos - GO.

Apraz-me submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que altera a estrutura organizacional da Prefeitura de cargos comissionados.

A proposta ora apresentada a essa Câmara, Senhor Presidente, tem por objetivo fundamental aprimorar a qualidade de atendimento ao cidadão, levando-se em consideração critérios de austeridade, racionalidade e transparência administrativa.

Com efeito, o Projeto de Lei ora levado à apreciação dessa Casa Legislativa tem, ainda, por finalidade: otimizar as estruturas existentes nas Secretarias e entidades da administração; reduzir os níveis hierárquicos, para que a tomada de decisão esteja mais próxima do cidadão; promover algumas inovações na gestão administrativa, buscando aprimorar a qualidade dos serviços prestados.

Contempla Senhor Presidente, a proposta da alteração da estrutura administrativa a possibilidade de criar e alterar a denominação de cargos, conforme se depreenderá da leitura do corpo do incluso Projeto de Lei que Vossas Excelências haverão de examinar, antes da deliberação final.

Assim, solicito aos nobres colegas, a aprovação deste projeto importante para o Município, e pela urgência e importância da matéria, esperamos contar com a colaboração de nossos ilustres Pares, para o aperfeiçoamento e aprovação do presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS - GO, em 21 de março de 2018.


CLEITON GONÇALVES MARTINS
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 007/2018.

São Domingos, 21 de março de 2018.

“Dispõe sobre a organização, estrutura, composição, atribuições, eleição, e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de São Domingos, e dá outras providências.”

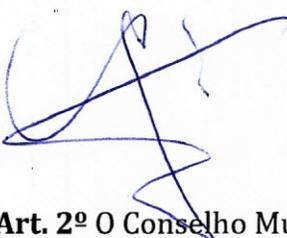
CLEITON GONÇALVES MARTINS, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização, composição, eleição, atribuições e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde (CMS), órgão de natureza colegiada, caráter deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, nos termos das Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde (CMS) integra a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual é garantida autonomia política e administrativa e todas as condições humanas, materiais, tecnológicas, orçamentarias e financeiras para o seu pleno funcionamento e cumprimento das suas atribuições.



CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

CAMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS-GO
CNPJ: 02.908.122/0001-06

RECEBI EM:

21/03/2018



- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Comissões Inter setoriais Permanentes;
- IV. Secretaria-Executiva.

§ 1º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos no seu Regimento Interno.

§ 2º A Mesa Diretora tem a função de fazer a gestão do Conselho e os seus integrantes serão eleitos na reunião plenária de posse, a qual ocorrerá logo após a publicação formal do resultado da eleição conforme determinação do Regimento Interno.

§ 3º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será composta por 4 (quatro) conselheiros, respeitada a paridade expressa no art. 3º desta Lei e terá a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário.

§ 4º As Comissões são organismos de assessoria ao Plenário do CMS e tem por finalidade atuar na formulação e controle das políticas de saúde sob coordenação de conselheiros indicados pelo plenário do CMS e designados pelo Presidente;

§ 5º As Comissões Inter setoriais Permanentes serão regulamentadas no Regimento Interno do CMS observada a paridade prevista nesta lei e a inclusão de organizações integrantes e não integrantes do conselho.

§ 6º A Secretaria-Executiva é um órgão vinculado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde e subordinado à Mesa Diretora do CMS, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões, sendo lhe garantida estrutura administrativa e quadro de pessoal, a partir de proposta e deliberação do Colegiado em sua composição plenária.



CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde tem composição paritária, nos termos do art. 1º, § 4º, da Lei federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, da Lei Municipal nº 781/2001, sendo as vagas assim distribuídas:

- I** - 50% (cinquenta por cento) de organizações representativas do segmento de usuários;
- II** - 25% (vinte e cinco por cento) de organizações representativas do segmento dos trabalhadores da área de saúde, e;
- III** - 25% (vinte e cinco por cento) de organizações representativas do segmento de gestores e prestadores de serviços de saúde.

§ 1º A quantidade de vagas para compor o Conselho Municipal de Saúde será definida no seu Regimento Interno;

§ 2º Cada organização eleita deverá indicar um representante titular e seu respectivo suplente;

§ 3º Para preservar a autonomia e distinção entre os segmentos, na composição do Conselho Municipal de Saúde ficam impedidos de:

- I.** Representar os usuários, os trabalhadores da saúde vinculados ao SUS ou quaisquer pessoas que ocupem cargo de provimento em comissão ou que exerçam função gratificada na administração pública, assim como as pessoas vinculadas à direção de organizações prestadoras de serviços de saúde vinculadas ao SUS;
- II.** Representar os trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, quaisquer pessoas que ocupem cargo de provimento em comissão ou que exerçam função gratificada na administração pública ou como prestador de serviços de saúde;

§ 4º Fica vedada a participação no Conselho de membros do Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

- I.** Atuar para fortalecer a participação e o controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de mobilização e articulação permanente da sociedade, com vistas à defesa dos seus princípios constitucionais;
- II.** articular-se com os órgãos colegiados do SUS, dos demais entes federativos, a fim de

- promover o aprimoramento do Sistema Municipal de Saúde;
- III. Atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
 - IV. Estabelecer diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e Relatório Anual de Gestão;
 - V. Fixar parâmetros e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do Sistema Único de Saúde no município;
 - VI. Apreciar e deliberar sobre a Política de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, nos termos Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB/RH-SUS;
 - VII. Promover articulações entre os serviços de saúde, organizações da sociedade civil e as instituições de ensino, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para o desenvolvimento da educação permanente e continuada dos recursos humanos do SUS, assim como a pesquisa e a cooperação técnica entre essas instituições;
 - VIII. Propor a adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolubilidade das ações e serviços de saúde, com verificação do processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica e observância de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural;
 - IX. Promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e de outras entidades representativas da sociedade civil, para a definição, o acompanhamento e o controle dos padrões éticos para a pesquisa e a prestação de serviços de saúde;
 - X. Apreciar e deliberar sobre as ações de saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, nos termos do art. 3º, VI, da Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
 - XI. Atuar na definição de critérios para a celebração de contratos, convênios e Termos de Cooperação Entre Entes Públicos;
 - XII. Apreciar e deliberar sobre o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde, a proposta de Orçamento Anual de Saúde, os Relatórios Quadrimestrais de Prestações de Contas e os Relatórios Anuais de Gestão;
 - XIII. Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo

Municipal de Saúde (FMS);

- XIV. Atuar no monitoramento a execução das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias de irregularidades aos respectivos órgãos de controle interno e externo;
- XV. Solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outras relativas à estrutura de licenciamento de órgãos e/ou entidades públicos e privados vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- XVI. Criar, coordenar e supervisionar Comissões Inter setoriais e outras que julgar necessárias, inclusive grupos de trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;
- XVII. Elaborar e aprovar normas de organização e funcionamento das conferências de saúde, sempre paritárias, na forma do *caput* do art. 3º desta Lei, propondo ao gestor a sua convocação a cada 2 (dois) anos, sem prejuízo de convocações extraordinárias;
- XVIII. Apoiar os processos de normatização, reformulação, organização e funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde;
- XIX. Formular e aprovar a Política Municipal de Educação Permanente para a Participação e Controle Social do SUS, estabelecendo ainda mecanismos de acompanhamento e avaliação dos processos decorrentes de sua aplicação;
- XX. Analisar e ofertar pareceres técnicos sobre as matérias relacionadas ao controle social da saúde, bem como às consultas, neste âmbito, formuladas pela Secretaria Municipal de Saúde, cidadãos e sociedade civil organizada;
- XXI. Articular-se com os outros conselhos setoriais, com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do Sistema de Participação e Controle Social;
- XXII. Atuar na formulação e execução das atividades de comunicação social e divulgação das ações, dos atos e das deliberações oriundas do Conselho;
- XXIII. Solicitar, com a devida justificativa, auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do gestor municipal do SUS;
- XXIV. Solicitar ao Secretário Municipal de Saúde e ao Chefe do Poder Executivo a substituição do Secretário-Executivo do Conselho, diante de situações justificadas pelo interesse público, por deliberação da maioria absoluta do Plenário;

- XXV. Elaborar e aprovar a sua Programação Anual de Trabalho com a devida estimativa orçamentária;
- XXVI. Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);
- XXVII. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como as propostas de sua modificação, com encaminhamento ao Secretário Municipal de Saúde para homologação.

Art.5º São atribuições do Plenário:

- I. Eleger os integrantes da Mesa Diretora;
- II. Operacionalizar as competências do CMS descritas no art. 4º desta Lei;
- III. Elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral estabelecendo as regras para escolha das entidades e dos movimentos sociais dos usuários do SUS, das entidades e movimentos sociais do segmento dos trabalhadores de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde para compor o CMS;
- IV. Apreciar e deliberar sobre representação junto ao Ministério Público quando as competências e decisões do Conselho forem desrespeitadas ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública, por maioria qualificada de votos;
- V. Formular e deliberar sobre as atribuições da Mesa Diretora, Comissões Inter setoriais Permanentes e da Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO

Art. 6º A escolha das representações para integrar o Conselho Municipal de Saúde será realizada, ordinariamente a cada 2 anos, em plenária de eleição convocada especificamente para este fim.

§ 1º O processo de escolha das entidades, instituições e movimentos sociais que integrarão o Conselho Municipal de Saúde será disciplinado em Regimento Eleitoral próprio, com execução por Comissão Eleitoral composta por integrantes indicados pelos segmentos, ambos previamente aprovados pelo Colegiado.

§ 2º A convocação das eleições será realizada por edital divulgado a todas as organizações da

sociedade municipal visando ao alcance da maior representatividade e legitimidade do processo eleitoral;

§ 3º As entidades, instituições e movimentos sociais escolhidos para integrar o Conselho deverão, formalmente, encaminhar seus documentos instituidores e regulamentadores e os atos de posse de seus dirigentes à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º As entidades, instituições e movimentos sociais eleitos para compor o Conselho serão homologados por ato do Chefe do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de protocolização do expediente respectivo perante o Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º As entidades, instituições e movimentos sociais indicarão os seus representantes por escrito, na forma estabelecida por seus estatutos, para a composição do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

§ 6º A relação dos representantes titulares e os seus respectivos suplentes, eleitos ou indicados para integrar o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, será formalmente encaminhada à sua Secretaria-Executiva do CMS pelas entidades representativas.

§ 7º A cada eleição, os segmentos de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promoverão a renovação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de suas entidades representativas.

§ 8º O processo de escolha das representações para compor o Conselho Municipal de Saúde a que se refere o caput deste artigo será realizado em até 60 (sessenta) dias antecedentes ao término do mandato em vigor, visando ao favorecimento das formalidades legais em tempo hábil e a evitar a vacância ou a usurpação de poder.

§ 9º Para efeito do que dispõe o § 1º deste artigo, são adotadas as seguintes definições:

I. Entidades e movimentos sociais municipais e estaduais de usuários do SUS: aqueles que tenham atuação e representação no município;

II. Entidades e movimentos sociais municipais e estaduais de trabalhadores da saúde: aquelas que tenham atuação e representação no município, vedada a participação de entidades de representantes de especialidades profissionais;

III. Entidades municipais e estaduais de prestadores de serviços de saúde: aquelas que congreguem hospitais, estabelecimentos e serviços de saúde privados, com ou sem fins lucrativos, e que tenham atuação e representação no município;

IV. Entidades municipais e estaduais de organizações gestoras de políticas públicas: aquelas

com atuação e representação no município.

§ 10º Somente poderão participar do processo eleitoral como eleitor ou candidato, representantes das entidades de que tratam os incisos de I a IV do § 9º deste artigo e que tenham, no mínimo, 2 (dois) anos de comprovada existência e atuação no município.

§ 11º O Chefe do Executivo poderá delegar ao Secretário Municipal de Saúde a atribuição para designar, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de protocolização do expediente, a indicação dos representantes das entidades e dos movimentos sociais eleitos, observadas as determinações desta Lei.

§ 12º As organizações eleitas terão mandato de 2 (dois) anos, não podendo o mandato coincidir com o mandato do Chefe do Executivo e dos vereadores.

§ 13º É vedada a coincidência do mandato do Conselho Municipal de Saúde com os mandatos dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 14º Para atender o dispositivo do § anterior as eleições do Conselho Municipal de Saúde realizar-se-á no último trimestre do primeiro e do terceiro ano de mandato dos Poderes Executivo e Legislativo e a posse ocorrerá em 1º de janeiro do 2º e do 4º ano de mandato dos referidos poderes.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O funcionamento do Conselho Municipal de Saúde dar-se-á nos termos do que dispuser o seu Regimento Interno, com observância das seguintes diretrizes:

- I. Prestígio à paridade na composição;
- II. Respeito aos princípios éticos;
- III. Deliberações adotadas mediante quórum mínimo de maioria simples, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial ou maioria qualificada;
- IV. Assiduidade dos conselheiros, com substituição daquele que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no período de um exercício civil.

§ 1º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente e no mínimo, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, na forma regimental.

§ 2º As reuniões do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão conforme critério regimental quanto à convocação e quórum.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O exercício da função de conselheiro é de relevante interesse público, não remunerado, garantindo-se-lhe, sem prejuízo de seus estipêndios, a dispensa do trabalho durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde e/ou convocada pelo conselho.

Art. 9º O conselheiro, no exercício de suas funções, responde pelos seus atos conforme a legislação em vigor.

Art. 10º O servidor público, no exercício da função de conselheiro, não poderá ser transferido de seu local de trabalho ou ter a sua jornada alterada, bem como não poderá ser posto em disponibilidade, desde a data do seu registro como conselheiro e até 1 (um) ano após o afastamento da função, salvo em caso de solicitação por ele formulada e julgada conveniente pela Administração.

Art. 11º Para fins de justificativa de ausência no trabalho junto aos órgãos, entidades e instituições, o Conselho Municipal de Saúde emitirá declaração que deverá especificar o período, local e objeto de cada atividade desempenhada pelo conselheiro.

Art. 12º A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará os recursos humanos, financeiros, materiais e técnico-administrativos necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

§ 1º Será assegurado a todos os conselheiros o custeio de despesas de deslocamento e manutenção quando no exercício de suas funções.

§ 2º O conselheiro, quando em representação do Colegiado, terá direito a transporte e diárias no valor atribuído aos servidores públicos do Município.

§ 3º Será criada no Orçamento Anual da Secretaria Municipal de Saúde, por proposta do Conselho de Saúde, acompanhado de Plano de Trabalho e de previsão orçamentária, dotação específica.

Art. 13º Nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, as deliberações do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dando-se lhes publicidade oficial

§ 1º Em caso de não homologação, deverá a autoridade, no prazo a que se refere o caput artigo, apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, em ato fundamentado, as razões pelas quais deixa de acolher as deliberações do Colegiado e proposta alternativa, se de sua conveniência, para avaliação do Pleno que poderá acatar as justificativas revogando, modificando ou mantendo a Resolução que, nos dois últimos casos, será reencaminhada ao Secretário para homologação.

§ 2º Persistindo a decisão, do Secretário de Saúde, de não homologar a Resolução, nem se manifestar sobre esta em até trinta dias após o seu recebimento, ela retornará ao Plenário do CMS para avaliar e encaminhar as medidas legais cabíveis.

§ 3º As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, em havendo a sua homologação, tomar as medidas administrativas necessárias para a sua efetivação.

Art. 14º Considerar-se-ão parceiras do Conselho Municipal de Saúde todas as pessoas físicas e jurídicas dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços públicos e privados.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, sobretudo, a Lei 081/1994.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, aos 21 dias do mês de março de 2018.



CLEITON GONÇALVES MARTINS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

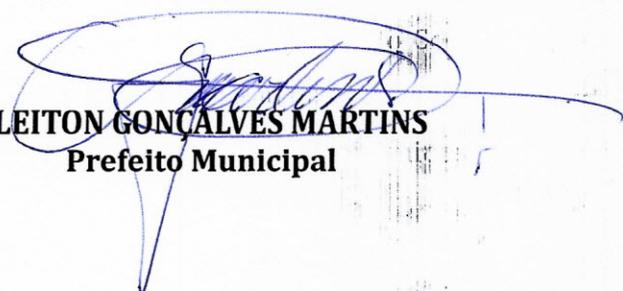
A par de cumprimentá-lo, venho através do presente, para encaminhar a V. Exa., a proposição em anexo, que “Dispõe sobre a organização, estrutura, composição, atribuições, eleição, e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de São Domingos, e dá outras providências” para que na forma regimental, seja submetido à soberana apreciação do Plenário desta Augusta Casa de Leis.

Ilustres Vereadores que compõem esta Casa de Leis, o presente projeto ora encaminhado foi elaborado em conformidade com a legislação atual pertinente. Salientamos que com o conteúdo que foi incluído no Presente Projeto, poderá o Conselho Municipal de Saúde de São Domingos, continuar deliberando e normatizando as ações do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, inclusive nos seus aspectos econômicos, financeiros, objetivando basicamente, além das atribuições supramencionadas, as de fiscalizar e servir de órgão consultivo das aplicações dos recursos na área de saúde.

Razões estas, que nos leva encaminhar a proposição em questão a essa Casa de Leis, para a qual solicitamos a apreciação desse Poder Legislativo.

Ao ensejo renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, aos 21 dias do mês de março de 2018.



CLEITON GONÇALVES MARTINS
Prefeito Municipal